

*Evaristo Alfredo Mause**

Democratização do Estado moçambicano como pressuposto para o alcance da felicidade: uma análise à luz da Filosofia Política de Norberto Bobbio.

Resumo

O presente artigo pretende reflectir sobre a felicidade no contexto da democracia moçambicana à luz do pensamento filosófico-político de Norberto Bobbio. A não observância dos princípios democráticos na gestão da coisa pública tem sido a fonte de um sentimento generalizado de insatisfação no seio da sociedade moçambicana. Neste contexto, urge reflectir em que medida a democratização do Estado moçambicano pode contribuir para a emergência de uma ideia mínima de felicidade. Para realizarmos essa reflexão, começamos por definir o conceito de Estado, tendo como objectivo perceber o seu fim último e as suas condições de subsistência e, seguidamente, definimos os conceitos de cidadão e democracia. Em síntese, embora a felicidade seja uma busca individual, existe um conceito mínimo de felicidade em todas as sociedades e em todas as épocas. A pesquisa revela que na nossa emergente sociedade democrática moçambicana, esta ideia mínima de felicidade poderá ser possibilitada pela despartidarização do Estado, pela abertura do espaço cívico e pela redução constante da distância existente entre os princípios democráticos e a prática.

Palavras-Chave: Estado, Felicidade, Filosofia Política, Democratização.

Abstract

This article aims to reflect on happiness in the context of Mozambican democracy in the light of Norberto Bobbio's philosophical-political thought. The failure to observe democratic principles in the management of public affairs has been the source of a generalized feeling of dissatisfaction within Mozambican society. In this context, it is urgent to reflect on the extent to which the democratization of the Mozambican state can contribute to the emergence of a minimum idea of happiness. To do this, we begin by defining the concept of the state, with the aim of understanding its ultimate purpose and its conditions of subsistence, and then we define the concepts of citizen and democracy. To summarize, although happiness is an individual pursuit, there is a minimum concept of happiness in all societies and in all times. In our emerging democratic Mozambican society, this minimum idea of happiness could be made possible by the de-partisanship of the state, the opening up of civic space and the constant reduction of the gap between democratic principles and practice.

Keywords: State, Happiness, Political Philosophy, democratization.

1.Introdução

O presente artigo visa discutir a questão da democratização do Estado moçambicano como pressuposto para a felicidade a partir do pensamento político-filosófico de Norberto Bobbio. O

tema deriva do facto de se ter verificado, em Moçambique, uma tendência à “des-democratização.” Apesar dos ganhos alcançados com a introdução da Constituição de 1990, a nossa democracia real - que tem sido marcada por uma presença significativa de lógicas patrimonialistas na esfera burocrática e institucional, por uma repreensão estrutural das manifestações, por desigualdades sociais, por uma fraca separação de poderes - revela-nos que a incorporação institucional e social dos princípios democráticos presentes na constituição de 1990 e consolidados pela constituição de 2004 é, volvidos mais de 30 anos de democracia multipartidária, deficitária, inviabilizando a ideia do espírito de Felecidade.

Em todas as épocas históricas, os filósofos sempre se preocuparam em idealizar modelos de felicidade para as suas respectivas sociedades. Na Idade Antiga, concretamente na Grécia, encontramos Aristóteles, filósofo que entende que todas as acções humanas têm em vista a felicidade. O fim último das acções humanas, na perspectiva desse filósofo grego, é a própria felicidade, esta que consiste no prazer, em ser cidadão livre e responsável, viver segundo a razão e praticar a virtude (moderação).

Na Idade Média, um período marcado pela sobreposição da religião cristã sobre todas as instâncias da sociedade, a felicidade significava, de acordo com autores tais como Santo Agostinho, São Tomás de Aquino, viver de acordo com os princípios de Deus. Para Santo Agostinho, por exemplo, a felicidade não consiste na busca incessante de bens materiais, mas sim na busca de um bem permanente (Deus). Em síntese, uma leitura da filosofia medieval, poderá fazer-nos perceber que uma sociedade feliz seria aquela que se dirige a Deus.

Na Idade moderna, a felicidade traduz-se, tal como diria Kant (1990), na capacidade de fazer o bom uso da razão para o alcance da verdade e do conhecimento. Na actualidade, o pensador moçambicano Brazão Mazula (2005) afirma que a felicidade baseia-se no trabalho duro, na criatividade, na honestidade e na não acumulação ilícita de bens materiais. Neste contexto, a questão central do presente trabalho é: de que forma a democratização do Estado moçambicano pode ser vista como um pressuposto para uma ideia mínima de felicidade?

A esperança é de analisar o fundamento da felicidade na sociedade democrática moçambicana. A distância existente entre a democracia ideal e real faz com que o cidadão não se sinta envolvido na vida política, impossibilitando, dessa forma, a sua felicidade.

De modo geral, a pesquisa visa compreender a relação entre a democratização do estado moçambicano e a felicidade à luz dos recursos teóricos de Norberto Bobbio. Especificamente,

pretende-se i) conceptualizar e contextualizar os conceitos-chave do tema em análise; ii) analisar a perspectiva de Norberto Bobbio em relação ao estágio actual da democracia; iii) relacionar a efectivação dos princípios democráticos e a felicidade.

O trabalho recorreu ao método de pesquisa bibliográfica, que consiste na busca e no levantamento de material bibliográfico referente ao tema em estudo. Recorremos, também, à hermenêutica como técnica de interpretação textual. É por meio desses dois métodos que procurámos responder ao problema apresentado e aos objectivos formulados.

Quanto à estrutura, o trabalho está dividido em três partes, obedecendo à ordem dos objectivos específicos acima descritos. Na primeira parte, definimos e contextualizamos os conceitos-chave; na segunda, analisamos o estágio actual da democracia na perspectiva de Bobbio e, por último, relacionamos a efectivação dos princípios democráticos e a felicidade.

2. Conceptualização e Contextualização: Estado, Cidadão, Democracia, e Participação Política.

Neste ponto, pretendemos definir os conceitos de Estado, cidadão, democracia e participação política, com o objectivo de compreender os seus significados, desde os filósofos da antiguidade até ao autor em causa (Norberto Bobbio).

2.1. Estado

Segundo o Dicionário de Filosofia de Nicola Abbagnano (2007), o termo Estado deve-se a Maquiavel e designa, em geral, uma organização jurídica coercitiva de determinada sociedade. Ainda que o conceito de “Estado” tenha sido usado pela primeira vez no período renascentista por Maquiavel, o Estado como realidade da sociedade remonta à Idade Antiga. Na óptica de Aristóteles (1998), por exemplo, o Estado (*polis*) é uma comunidade que resulta da congregação de várias aldeias, cuja finalidade é preservar e assegurar a boa vida e a subsistência da cidade.

Na visão de Cícero (2016), o Estado (República) é coisa do povo, porém observa que povo não é todo o agrupamento de homens congregados, mas sim uma associação baseada no consenso directo e na comunhão de interesses.

No período renascentista, em que se regista uma tendência para a separação da política e da religião, Maquiavel, tido como pai da ciência política moderna, observa que “Todos os Estados,

todos os domínios que tiveram e têm poder sobre os homens foram e são repúblicas ou principados” (MAQUIAVEL, 2001: 3).

Do trecho, depreendemos que o Estado é uma realidade social inserida num determinado domínio ou território que tem poder sobre o povo. No entender de Hobbes (2003), o Estado (República e em latim *Civitas*) é uma multidão unida numa só pessoa que transfere o seu direito de se autogovernar a um homem ou a assembleia de homens.

Já na óptica de Locke (1998), o Estado é um conjunto de homens unidos por um pacto social, que a fim de preservarem os seus direitos naturais, sobretudo a propriedade privada, renunciam os seus poderes naturais, colocando-os nas mãos de um corpo político que vai garantir a sua protecção. Montesquieu (2000), por sua vez, aponta que a reunião de todas as forças particulares forma aquilo que se chama de estado político.

Rousseau (1999) advoga que o Estado, que outrora tomava o nome de cidade, de república ou de corpo político, é a pessoa pública formada pela união de todas as demais. Por seu turno, Hegel (1997), teórico da dialéctica, concebe o Estado como a síntese dos interesses contraditórios dos seus membros.

Distanciando-se de Hegel, Marx afirma que o Estado não é a síntese dos interesses contraditórios dos seus membros. O Estado é, para Marx, a instituição que acima de todas as outras, tem como função assegurar e conservar a dominação e a exploração da classe proletária. Marx e Engels (2008) afirmam que o poder do Estado moderno se reduz a um comité que administra os negócios comuns da classe burguesa. Assim, o Estado é, afirma Marx (2007), uma forma de organização que os burgueses encontraram para garantir ou assegurar a perpetuação de sua propriedade e seus interesses.

De quanto acima referido, podemos inferir, em síntese, que de Aristóteles a Marx o conceito de Estado teve significados e designações diferentes. Na Grécia Antiga, o Estado era entendido como *polis*, para os romanos, como *república*. Na Idade Média, fez-se, simplesmente, uma cristianização das designações greco-romanas do Estado. O termo Estado, como hoje o concebemos, surge no renascimento com Maquiavel na sua obra *O Príncipe*, escrita para ensinar aos príncipes e governantes como conquistar e manter o poder.

Além disso, vale sublinhar que não há Estado sem povo, território e poder soberano. Contudo, do ponto de vista filosófico, esses elementos do Estado, ainda que sejam necessários, são

insuficientes, ou seja, o povo, o território e o poder soberano não são elementos suficientes para afirmação e subsistência do Estado.

Para que o Estado possa existir e subsistir, é necessário que haja outros elementos valorativos, tais como a justiça, entendida, tal como afirma Rawls (2000), como a estrutura de base da sociedade e a primeira virtude das instituições sociais, virtude que prima pela igualdade na atribuição de direitos e deveres básicos.

É necessário, além disso, que haja liberdade, concebida, como observa Montesquieu (2000), não como fazer o que se quer, mas sim fazer tudo o que as leis permitem. Em suma, conceber a existência do Estado por meio dos três elementos clássicos (povo, território, poder soberano) não se revela, do ponto de vista filosófico, suficiente para garantir a sua existência e subsistência. Exemplos históricos não nos faltam de Estados que se desintegraram por não observarem os direitos fundamentais, tais como a liberdade e a justiça, elementos necessários para a felicidade dos homens.

Os Estados absolutistas, tais como a França de Luís XIV, que se caracterizam pela falta de garantia dos direitos dos cidadãos, por uma ideologia exclusiva ou liderante, por um poder ilimitado, que subjuga a Sociedade Civil, são um exemplo ilustrativo da impossibilidade da existência e subsistência de um Estado sem a observância dos princípios de justiça.

Estes Estados entraram em crise por uma insatisfação generalizada das camadas desfavorecidas, insatisfação causada pela inexistência da justiça, da liberdade, do respeito mútuo e de acentuadas desigualdades sociais, económicas, políticas e ideológicas. Destas crises históricas, podemos inferir que a liberdade, a igualdade, a fraternidade e a justiça são elementos fundamentais para a existência da felicidade em qualquer sociedade.

2.2. Cidadão/ cidadania

O conceito de cidadão não foi formulado hoje. Ele existe desde a Grécia antiga e tem assumido diferentes acepções ao longo da história da humanidade. Essas diferentes acepções são determinadas pelas crenças, pelos princípios e, inclusive, pelas filosofias de cada época. Na Grécia antiga, por exemplo, nem todos eram considerados cidadãos, pelo que eram excluídos deste conceito as crianças, as mulheres, os menores de idade, os escravos e os estrangeiros.

Marshall (1950) discute a ideia de cidadania numa perspectiva histórica e divide-a em três dimensões, respectivamente: dimensão civil, política e social. A dimensão civil diz respeito ao

direito à liberdade do indivíduo em si, à liberdade de expressão, de pensamento, de culto, à liberdade de superar ou minimizar a pobreza e ao direito à justiça. Isso significa que, rigorosamente, é cidadão aquele que tiver acesso a esses direitos e, sobretudo, à justiça.

A dimensão política, de acordo com este sociólogo britânico, diz respeito ao direito de participar no exercício do poder político como membro do corpo político eleito para dirigir a sociedade ou como eleitor desse mesmo corpo político. Esta dimensão tem vida no parlamento ou nas localidades. Assim, o que define a cidadania, nesta dimensão, é a capacidade de eleger o corpo político que vai dirigir a sociedade e de participar no exercício do poder político atribuído a esse mesmo corpo.

Já por dimensão social da cidadania, Marshall entende o direito ao bem-estar económico e à segurança, o direito de viver como um ser humano civilizado de acordo com os actuais padrões da civilização. Esta dimensão ganha vida no sistema de educação e nos serviços sociais. Portanto, é cidadão aquele que tem acesso a esses direitos.

As três dimensões de felicidade propostas por Marshall, que se traduzem no respeito à liberdade de expressão, ao acesso à justiça, à participação política, ao dever cívico de eleger e ser eleito, ao acesso à educação e aos serviços públicos, são sugestivas para uma crítica ao estágio actual da nossa cidadania e para uma reflexão sobre uma ideia mínima de felicidade, pois esta não seria possível em qualquer sociedade sem a satisfação mínima desses elementos.

2.3. Democracia

A Democracia é um sistema político que existe desde a Grécia antiga e tem sido assumida, sobretudo actualmente, como uma das melhores formas de organização das sociedades e de realização dos Direitos humanos, tal como afirma Bobbio (2004).

Locke, em *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*, obra na qual expõe as suas teses sobre a democracia e participação política, afirma que todos os homens são, por natureza, livres, pelo que nenhum homem tem o direito de subjugar o outro. A ilegitimidade da subjugação e a preservação das liberdades são as possibilidades de existência e de manutenção de qualquer democracia no mundo, possibilitando, deste modo, o alcance da felicidade.

A democracia é, na óptica do autor do Segundo Tratado sobre o Governo Civil, um sistema intrinsecamente vinculado ao poder dos mandatários do povo (democracia representativa) e não aos que exercem um poder ilimitado sobre o povo (totalitaríssimo, absolutismo).

De acordo com Locke (1973), se o poder legislativo se compõe de representantes escolhidos num determinado período pelo povo, os quais voltam depois para o estado originário de súbditos e só podendo tomar parte no legislativo mediante nova escolha, este poder de escolher também será exercido pelo povo.

Desta ideia depreendemos que a condição *sine qua non* para a existência de uma democracia, num determinada sociedade, é o exercício do poder pelo povo. Este exercício faz com que o povo se sinta envolvido na vida política, o que possibilita um sentimento de felicidade.

Rousseau, diferentemente de Locke, defende uma democracia directa. O autor entende que a soberania não pode ser representada, e sim exercida directamente. É justamente neste ponto que Rousseau distancia-se de Locke, pois, como vimos, Locke defende uma democracia representativa. Rousseau (1995), pelo contrário, assevera que o povo submetido às leis deve ser o seu autor, pelo que só aos que se associam cabe reger as condições da sociedade.

Contudo, vale ressaltar que Rousseau assume um cepticismo em relação à efectivação da democracia. Rousseau (1999: 81) afirma que “já mais existiu uma verdadeira democracia, nem existirá nunca”.

Na obra *A Sociedade Aberta e seus Inimigos*, Popper esboçou uma teoria democrática contrária às teorias comumente aceites. Popper (1974) concebe a democracia como aquele sistema de governo no qual as instituições fornecem meios para a substituição institucional dos governantes, sem recurso ao uso da violência, quando eles se mostrarem incompetentes.

Popper (1974) afirma que na sociedade democrática o indivíduo goza da prerrogativa de expressar o seu pensamento, expor suas ideias para mudança de certos aspectos da sociedade em que ele está inserido. Desta feita, diferentemente do regime totalitário, na sociedade democrática há, pelo menos do ponto de vista formal, garantia das liberdades e direitos fundamentais.

O conceito de democracia de Popper traduz-se no que ele denomina de sociedade aberta. A sociedade aberta traduz a ideia de uma sociedade democrática liberal que assegura as condições políticas e sociais dos indivíduos para o exercício da liberdade e da crítica racional, possibilitando, desta feita, uma gradual alteração das leis e costumes. De acordo com Popper,

as liberdades e direitos individuais dos cidadãos comuns consistem no estabelecimento de um sistema político aberto, ou seja, um sistema político que abre a possibilidade de avaliar, indagar e objectar racionalmente as ideias concorrentes ou rivais, tendo em conta a teoria falibilista do conhecimento.

Dahl (2001) afirma que uma verdadeira democracia é aquela que proporciona oportunidades para a participação política efectiva; igualdade de voto; aquisição de entendimento esclarecido, exercer o controlo definitivo do planeamento; inclusão dos adultos. Dahl assevera que a democracia evita a tirania, garante os direitos essenciais, liberdade geral, autodeterminação, autonomia moral, desenvolvimento humano, protecção dos direitos pessoais essenciais, igualdade política pela paz e prosperidade.

Norberto Bobbio, autor principal da presente pesquisa, faz, em o *Futuro da Democracia*, uma análise sobre o estado actual dos regimes democráticos. Bobbio afirma que ainda que o seu fim seja actualmente inconcebível, a democracia não goza, actualmente, de boa saúde. Bobbio, ao fazer uma análise sobre os ideais democráticos e da democracia real, chega à constatação de que as promessas da democracia não foram cumpridas. Na perspectiva de Bobbio, existe uma desfasagem entre a democracia ideal (tal como foi postulada pelos seus fundadores) e a democracia real, a matéria bruta (a que se vive no quotidiano).

Bobbio (2009) assevera que por regime democrático entende-se um conjunto de regras procedimentais que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões vinculatórias para todos os membros do grupo e com quais procedimentos.

Bobbio admite a existência de dois tipos de democracia, respectivamente: democracia directa e democracia representativa. A democracia directa consiste na presença directa dos indivíduos nos órgãos de tomada de decisão colectiva sem recurso a intermediários. Já a democracia representativa, na óptica de Bobbio, significa que as deliberações num determinado estado não são feitas directamente pelos indivíduos enquanto um todo, e sim por um certo grupo de indivíduos cujas palavras, decisões, posturas representam a vontade do povo.

Na perspectiva de Bobbio, o regime democrático tem como um dos princípios fundamentais o direito ao voto. Neste contexto, a regra fundamental da democracia é a regra da maioria, ou seja, a regra que estabelece decisões vinculatórias para todo o grupo é aquela cujas decisões são aprovadas ao menos pela maioria daqueles a quem compete tomar a decisão.

Além de apresentar o “ABC da democracia”, que se traduz no respeito e na protecção dos direitos e liberdades dos votantes, Bobbio estabelece que há uma diferença significativa entre Liberalismo e democracia, ainda que sejam regimes interdependentes. A interdependência reside no facto de que são necessárias certas liberdades para o exercício correcto do poder democrático e que é necessário o poder democrático para garantir a existência e a persistência das liberdades fundamentais.

Dos conceitos de democracia supra apresentados, podemos compreender que a democracia é um regime de liberdades caracterizado pela supremacia, pelo respeito e pela protecção dos direitos humanos, pelo que não pode haver democracia se não houver uma protecção razoável dos direitos humanos. Dito de outro modo, a democracia é a possibilidade de realização dos direitos humanos e estes são a possibilidade de realização da democracia.

Em suma, há uma relação de retroalimentação entre a democracia e os direitos humanos. Os direitos humanos dão vida a qualquer democracia e a democracia dá vida aos direitos humanos. Portanto, avaliar a democraticidade de um determinado estado significa, *a priori*, avaliar o seu nível de protecção dos direitos humanos.

3. Elementos bobbianos para uma democratização do Estado moçambicano orientada para uma ideia mínima de felicidade.

Depois da discussão conceptual acima feita, urge, nesta secção, discutir os recursos teóricos bobbianos que podem ser evocados para uma democratização do Estado moçambicano orientada para uma ideia mínima de felicidade.

A princípio, vale lembrar que democracia e democratização são termos interdependentes, porém com significados diferentes. A democracia é, etimologicamente, um governo em que o povo exerce a soberania, em que o povo é o detentor legítimo do poder. A democratização, de democratizar+ ção (acção de), é um processo constante que consiste em conferir democraticidade ao *modus vivendi e operandi* de um determinado país ou Estado que teoricamente se assume como democrático.

No entender de Bobbio (2009: 26-27), a democratização não consiste tanto em saber “Quem vota?”, mas sim em saber “Onde se vota.” Dito de outro modo, Bobbio (2009) afirma que o nível de democraticidade de um dado país não tem muito a ver com o aumento ou não aumento do número dos que têm direito de participar nas decisões que lhes dizem respeito, mas sim com “os espaços nos quais podem exercer este direito”.

Entendemos a democratização como um processo que consiste em “vigiar” a conformidade entre a democracia ideal e a democracia real. Dito de outro modo, a democratização é um processo que visa criar uma aproximação entre a democracia ideal e a democracia real. Esta aproximação exige um estudo do *modus operandi* da democracia real, exige um exercício sincero de identificação dos seus limites e das suas fraquezas, o que requer, por sua vez, uma noção clara dos princípios da democracia ideal.

É a necessidade de conhecer esses princípios que nos levou ao pensamento filosófico-político de Norberto Bobbio. Bobbio sublinha que embora a queda das sociedades democráticas seja algo actualmente inconcebível, a democracia actual não goza de boa saúde.

Bobbio assevera que a democracia não cumpriu com algumas das suas promessas. Essas promessas não cumpridas têm gerado um clima de injustiça social e têm estimulado um regresso ao *modus vivendi* das sociedades autocráticas e absolutistas, dificultando, assim, a emergência de um estado “eudaimológico” (um estado de felicidade). Vejamos, a seguir, algumas dessas promessas não cumpridas.

3.1. As promessas não cumpridas da democracia

Uma das primeiras promessas não cumpridas da democracia é, segundo Bobbio, *o nascimento das sociedades pluralistas*. Bobbio (2009) observa que a doutrina democrática tinha idealizado um Estado sem corpos intermediários, um estado diferente das sociedades monárquicas medievais. Entretanto, o que se verificou nos estados democráticos foi o surgimento de vários grupos e partidos de diversas ideologias e a minimização do papel do indivíduo, elemento fundante da sociedade democrática.

Bobbio (2009) sublinha que nas nossas sociedades democráticas o indivíduo não tem sido o protagonista da vida política, tal como queriam os idealizadores da própria democracia. Os que lideram a vida política são os diversos grupos concorrentes criados dentro da própria sociedade.

Em suma, “o modelo ideal da sociedade democrática era aquele de uma sociedade centrípeta” (Bobbio, 2009), uma sociedade que tem um centro de poder, uma vontade geral (Rousseau). Entretanto, a realidade revela-nos que vivemos uma sociedade centrífuga (Bobbio), uma sociedade que não tem mais um centro de poder, mas muitos, razão por que os entendidos em política têm a denominado sociedade policêntrica ou policrática .

A nosso ver, se este carácter policêntrico do poder estivesse ligado a ideias nobres, orientadas para o bem-estar e para felicidade do povo, teríamos uma sociedade cada vez mais democrática e harmónica. Entretanto, o facto é que o “policratismo” que caracteriza as democracias contemporâneas tem a ver com interesses egoístas grupais que se distanciam dos interesses do verdadeiro titular do poder: o povo.

Uma outra promessa não cumprida da democracia é o *revanche de interesses*. Bobbio (2009) afirma que as democracias modernas emergem como democracias representativas, ou seja, uma forma de representação em que o representante não está sujeito a um mandato vinculatório, mas sim a um mandato livre, que não está ligado a nenhum grupo particular. Entretanto, Bobbio (2009) questiona-se onde podemos encontrar um representante que não represente interesses particulares, nesta sociedade em que os grupos e os partidos são os protagonistas da vida política, nesta sociedade em que os ditos representantes do povo obedecem a uma dada disciplina partidária e dependem do partido para a sua eleição e reeleição.

Assim, contrariamente ao ideal da democracia representativa, que é uma democracia que visa dar voz aos interesses do povo por meio de representantes eleitos, chegamos a uma democracia em que os representantes obedecem aos interesses do partido e não aos interesses do povo. Chegamos, portanto, a um desvirtuamento dos princípios da democracia moderna.

Bobbio (2009) apresenta uma terceira promessa não cumprida da democracia: a eliminação das oligarquias. Na senda de Joseph Schumpeter, Bobbio assevera que o que marca as democracias actuais não é, tal como tinha sido prometido, a ausência de elites, mas sim a existência de várias elites em disputa do poder. Esta abundância de elites transforma, a nosso ver, a democracia em “oligocracia,”isto é, poder de poucos, poucos estes que devem ser entendidos como ricos.

Ligado a esse aspecto, está a questão do poder invisível, que é, segundo o autor, uma das promessas não cumpridas da democracia. Tal como podemos depreender da sociedade ateniense, a democracia emerge como um sistema orientado para o combate ao poder invisível.

Este combate visava alcançar a transparência enquanto princípio de governação da coisa pública.

A este respeito, Bobbio (2009: 28) afirma que a exigência de transparência e de publicidade dos actos do governo é fundamental porque “a publicidade é por si mesma uma forma de controle, um expediente que permite distinguir o que é lícito do que não é”. Entretanto, as sociedades democráticas actuais, sobretudo as africanas, têm-se distanciado deste princípio democrático. Moçambique é um exemplo muito sugestivo do não cumprimento desta promessa da democracia ideal e não haveria maior exemplo disso que o escândalo das dívidas ocultas.

Além das promessas referidas, Bobbio refere-se a uma última: *o cidadão não educado*. Ainda que haja estudos que apontem as civilizações gregas e egípcias antigas como o berço da educação para a democracia, Bobbio (2009) afirma que a educação para a cidadania foi uma das promessas não cumpridas da democracia. Bobbio sublinha que não pode haver uma democracia sem cidadãos consciencializados. Esta consciencialização não pode surgir de um outro lugar a não ser da educação. A educação para a consciência cívica é, doravante, a condição *sine qua non* para possibilitar uma verdadeira democracia.

Depois de dissertar sobre as promessas não cumpridas da democracia, Bobbio (2009) indaga-se se essas promessas poderiam, de facto, ser cumpridas. A essa questão, Bobbio deu uma resposta negativa. O autor argumenta que a democracia enquanto ideal foi projectada para uma sociedade cuja complexidade difere-se da nossa do ponto de vista técnico, económico, político e estrutural. Entretanto, julgamos que as razões do não cumprimento das promessas não são apenas sociológicas ou demográficas. Há, no fundo do problema, razões de ordem ética, política e antropológica. Vejamos, a seguir, de que forma o pensamento político de Bobbio pode contribuir para a felicidade no espaço cívico moçambicano.

3.2. Democratização em Bobbio: uma alternativa para a felicidade no espaço cívico Moçambicano

Em *(In) justiça: o terceiro grande consenso moçambicano*, Severino Elias Ngoenha (2019) advoga que a sociedade moçambicana foi atravessada por três grandes consensos. O primeiro grande consenso foi a busca pela independência política, que foi alcançada em 1975. O segundo grande consenso foi a abertura ao multipartidarismo e à democracia, depois de o país ter adoptado um regime de partido único, visando à “abertura do espectro político, económico e

social e a participação de todos” (Ngoenha, 2019: 8). O terceiro grande consenso é o sentimento comum de injustiça. O autor afirma que não há dúvidas de que “Moçambique é hoje uma sociedade predominantemente injusta.”

O autor advoga que a injustiça atravessa, hoje, todos os domínios sociais: atravessa as comunidades que têm sido despojadas das suas terras para a instalação de megaprojectos de exploração de recursos naturais, sem as indemnizações prometidas e previstas pela lei; estende-se, ainda, para área económica, em que os empresários nacionais se sentem inferiorizados por leis que privilegiam empresas estrangeiras.

O sentimento de injustiça toca, inclusive, a classe política, em que alguns candidatos a cargos políticos e públicos veem as suas candidaturas rejeitadas e marginalizadas. O sentimento de injustiça é traduzido, ainda, pela existência de leis injustas (Ngoenha) e pelas desigualdades sociais, onde a classe que assumiu o propósito de representar os interesses do povo vive uma vida de paradisíaca, enquanto o povo, a quem representa, detentor legítimo do poder, mergulha na miséria.

Uma das raízes desta injustiça, que está na origem do sentimento de revolta e infelicidade que permeia a sociedade moçambicana, é a gestão neopatrimonialista do Estado. O neopatrimonialismo é, de acordo com o *Dicionário Infopédia* da Porto Editora (2023), uma forma de organização sociopolítica predominante em contextos pós-coloniais, em que há um domínio de lógicas patrimonialistas na esfera burocrática e institucional. Dito de outro modo, no neopatrimonialismo os partidos libertadores transformaram-se em uma espécie de “neocolonizadores”, colonizam os seus próprios povos e apropriam-se dos recursos e das instituições dos seus países como se de uma propriedade pessoal e/ou grupal se tratassem.

Se a República Democrática do Congo (RDC) de Mobutu e de Joseph Kabila, a Líbia de Khadafi, o Egipto de Mubarak ou o Zimbabwe de Robert Mugabe aparecem como exemplos da personalização do Estado, Angola e Moçambique são exemplos de Estados que se confundem com o partido fundador (Ngoenha, Do Amaral e Nhumaio 2020: 39).

Esta confusão entre o Estado e o partido é a mãe do sentimento de insatisfação, injustiça e exclusão política que tem provocado guerras internas e conflitos pós-eleitorais. A gestão neopatrimonialista do Estado tem sido, também, a origem do Estado entrópico no qual

vivemos, um Estado cada vez mais caracterizado por um sentimento de insatisfação e revoltas, em que a paz é um intervalo entre guerras.

Ainda que tenha sido pilotada de fora, tal como afirmam Ngoenha, Do Amaral e Nhumaio (2020: 38), a Guerra dos Dezasseis anos foi movida, por um lado, “pelos resquícios da violência praticada no interior da FRELIMO contra pessoas e grupos e pela própria ideologia decidida e implementada logo depois da independência.” Este “direito à violência”, que a Frelimo se outorgou, deriva, em parte, do sentimento de apropriação e posse que habita no interior dos partidos libertadores em contextos pós-coloniais. Em *La revanche des sociétés africaines*, Jean-François Bayart corrobora a ideia de que “um dos desafios da turbulenta vida política da África negra se relaciona com a instalação de situações autoritárias, totalitárias ou tirânicas” (Bayart, 2013: 95).

Analisando a democracia em Moçambique, Bussotti (2014) afirma que Moçambique tende a ser um país de uma democracia bloqueada, permeado por um processo de “desdemocratização”, tendo-se transformado num país semi-ditatorial.

Diante deste cenário de insatisfação, exclusão e semi-ditadura, o pensamento político de Bobbio apresenta-se como uma alternativa para a felicidade no espaço cívico Moçambicano, que tem sido bloqueada pelo neopatrimonialismo que caracteriza as sociedades africanas pós-coloniais, das quais Moçambique faz parte.

A ideia bobbianiana de democratização enquanto alargamento e abertura dos espaços de tomada de decisão, isto é, do “onde se vota?”, é sugestiva para possibilitar uma ideia mínima de felicidade no povo Moçambicano, dado que a história da insatisfação e revolta em Moçambique confunde-se com a história da limitação do espaço cívico, que tem sido levada a cabo pelo partido libertador, desde o período da independência.

A saída de Moçambique do socialismo para a democracia liberal e multipartidária visava possibilitar um Estado mais plural, em que os poderes estivessem razoavelmente distribuídos e não concentrados nas mãos de um grupo. Isto possibilitaria a preservação das liberdades e dos direitos fundamentais e faria com que o Estado fosse, de facto, coisa do povo, tal como ensina Cícero. Contudo, mesmo depois de se ter vivido, na primeira república, as severas consequências da concentração do poder, adoptou-se um sistema de governo (o presidencialismo) que conversa resquícios monárquicos e que tende à concentração dos poderes nas mãos do Presidente da República e à limitação dos espaços cívicos. Tal como

afirmam Macuane (2009); Open Society Institute of Network (2009); Cistac (2013); Alves (2015); Sanches (2018); Bussotti (2022), o presidencialismo não favorece uma separação significativa de poderes, necessária para a realização do espírito democrático. A concentração de poderes, que é uma das expressões do neopatrimonialismo e do fechamento do espaço cívico, faz com que o cidadão não se sinta envolvido na vida política, impossibilitando, dessa forma, a sua felicidade.

Uma outra ideia bobbiana que seria sugestiva para possibilitar a felicidade no espaço cívico moçambicano é a crítica ao mandato vinculatório. A redução e racionalização do mandato vinculatório permitiria, em Moçambique, a emergência de um deputado que mais do que representar cegamente os interesses do partido a que está vinculado, representa os interesses do povo. O povo sente-se satisfeito e feliz quando vê as suas reais preocupações representadas nos locais de tomada de decisão. Contudo, a maioria deputados moçambicanos tendem a ser servos do partido político que servos do povo, detentor legítimo do poder.

Além da racionalização do mandato vinculatório, a redução do poder invisível defendida por Bobbio colocaria o povo ciente das decisões que lhe dizem respeito. A falta de transparência e publicidade, que em Moçambique tem a sua maior expressão nas dívidas ocultas, tem sido a origem da insatisfação social que se está a viver no nosso país.

4. Conclusões

Em virtude dos aspectos discutidos ao longo do trabalho, podemos afirmar que, no contexto das sociedades democráticas, ainda que tenhamos tentado, através da constituição de 1990, fundar uma democracia multipartidária, na qual os partidos políticos expressam o pluralismo político, concorrem para a formação e manifestação da vontade popular e são instrumento fundamental para a participação democrática dos cidadãos na governação do país, a realidade manda-nos dizer que a insatisfação tem sido originada pelo desfasamento existente entre os princípios democráticos e a democracia real. Enquanto a democracia ideal conduz-nos à representação dos interesses do povo, à transparência, à igualdade na participação política, a democracia real revela-nos a prevalência do mandato vinculatório cego, do poder invisível, das oligarquias e da injustiça social.

Neste contexto, a emergência de um estado de felicidade passa pela redução constante da desfasagem existente entre os princípios democráticos e a democracia real. Em Moçambique,

esta redução dever-se-á orientar para a redução das desigualdades sociais e para uma distribuição equitativa dos recursos existentes.

A actual insatisfação do povo moçambicano é produto da distribuição desigual dos recursos existentes e ainda a felicidade do povo moçambicano não será garantida necessariamente pela industrialização, pois a felicidade do povo moçambicano passa por um lado, pela democratização da economia, da política, da educação, das oportunidades académicas e de negócio e por outro lado pela eliminação constante e sistemática dos privilégios exacerbados dos políticos e as suas respectivas regalias milionárias em prol da melhoria da vida das populações.

A felicidade do povo moçambicano passa pela democratização do estado, democratização que deve ser entendida, neste contexto, como redução das desigualdades e da miséria e essa redução das desigualdades passa pela extensão do espaço de participação, pela normalização da transparência e por vigiar, constantemente, a conformidade entre a ideal e o real.

Em síntese, começaremos a caminhar em direcção à felicidade no dia em que as nossas leis, o nosso modo de distribuir os recursos existentes e a nossa política não estiverem distantes dos princípios democráticos, isto é, da igualdade, equidade, liberdade e justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, N. (2007). *Dicionário de filosofia*. 5ª Edição. São Paulo: Martins.

AGOSTINHO, S. (1996). *A Cidade de Deus*. Volume 1. 2ª Edição. Lisboa.

ARISTÓTELES (1998). *Política*. António Campelo Amaral; Carlos Gomes (Trad.), Lisboa: Vega.

ALVES, G.M. (2015). *Trajectoria democrática de Moçambique (1994 a 2014): Presidencialismo e Descentralização – problema ou solução para a democratização?* Disponível em <http://hdl.handle.net/10400.14/18971>.

BAYART, J.-F. (2013). La revanche des sociétés africaines. *Politique Africaine*, n.11, pp.95-127. Disponível em: <https://f-origin.hypotheses.org/wp-content/blogs.dir/1629/files/2020/05/011095>.

BOBBIO, N. (2004). *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier.

BOBBIO, N. (2009). *Futuro da Democracia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

BUSSOTTI, L. (2014). A gestão do “risco político” na democracia moçambicana: análise e perspectivas. *Estudos de Sociologia*, vol. 2, n. 20. Disponível em <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revsocio/article/235557>

BUSSOTTI, L. (2022). Um manifesto para moçambique: a terceira via de Ngoenha e Castiano. *Transformação*, vol. 45, n. 2. Disponível em <https://doi.org/10.1590/0101-3173.2022.v45esp.06.p89>

CÍCERO (2016). *De República*. Brasil: Ideia

CISTAC, J. (2013). Os três poderes do Estado. In: CENTRO DE INTEGRIDADE PUBLICA (Org.). *Governança e Integridade em Mocambique: Problemas práticos e Desafios Reais*. Maputo: CIP, pp.15-21.

DAHL, R.A. (2001). *Sobre a Democracia*. Brasília: Universidade de Brasília.

DICIONÁRIO INFOPÉDIA (2023). Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/l%C3%BAngua-portuguesa/neopatrimonialismo>

HEGEL, G.W.F. (1997) *Princípios de filosofia do direito*. 1ª Edição, São Paulo: Martins Fontes

HOBBS, T. (2003). *Leviatã*. 1ª Edição. São Paulo: Martins Fontes.

KANT, I. (1990) *Resposta à Pergunta: o que é iluminismo*. Lisboa, 70.

LOCKE, J. (1998). *Dois Tratados sobre o Governo*. 1ª Edição. São Paulo: Martins.

LOCKE, J. (1973). *Coleção Os Pensadores*. São Paulo: Abril Cultural.

MARX, K. e ENGELS, F. (2008). *Manifesto do partido comunista*. 1ª Edição. São Paulo: Expressão Popular.

MARX, K. e ENGELS, F. (2007). *Ideologia Alemã*. São Paulo: Boitempo.

MAQUIAVEL, N. (2001). *O Príncipe*. 5ª Edição. São Paulo.

MACUANE, J.J. (2009). *O semipresidencialismo (?) em Moçambique*. Lisboa: Imprensa de Ciências sociais. P.171-199).

MOÇAMBIQUE (2009). *Um relatório publicado pelo AfriMAP e pela Open Society initiative for Southern África*. Johannesburg, África do Sul.

MONTESQUIEU, C. (2000). *Espírito das leis*. São Paulo: Martins fontes.

MARSHALL, T.H. (1950). *Citizenship and Social Class and other essays*. Cambridge: Cambridge University Press

MAZULA, B. (2005). *Ética, Educação e Criação da riqueza: uma reflexão epistemológica*. Maputo: Imprensa Universitária.

NGOENHA, S. (2004). *Os tempos da filosofia: filosofia e democracia*. Maputo: Imprensa Universitária

- NGOENHA, S., DO AMARAL, G. e NHUMAIO, A. (2020). Cabo-Delgado e o risco Sistemático da Guerra em Moçambique. In: FORQUILHA, S. (Org.). *Desafios para Moçambique 2020*. Maputo: IESE, pp. 35-46. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.iese.ac.mz/wp-content/uploads/2020/12/SNgoenhaEtAIDesafios-2020.pdf&ved=2ahUKEwj-goDJnK2AAxUJskEAHVYMDsQFnoECA4QAQ&usg=AOvVaw3SNOGYs2CSxqYa3YeW-3eh>
- NGOENHA, S. (Org.). (2019). *(In) Justiça: O terceiro grande consenso Moçambicano*. Maputo: Real Design.
- POPPER, K. (1974). *Sociedade Aberta e seus Inimigos*. São Paulo.
- RAWLS, J. (2000). *Uma Teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes.
- ROUSSEAU, J.J. (1999). *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. 2ª Edição. São Paulo
- ROUSSEAU, J.J. (1999). *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. 2ª Edição. São Paulo: Tecnoprint
- ROUSSEAU, J.J. (1995). *Discurso sobre a economia política e do contrato social*. Petrópolis: Vozes, 1995.
- SANCHES, E. (2018). *Poderes presidenciais e qualidade da democracia em África*. Lisboa: Universidade de Lisboa. Disponível em <http://hdl.handle.net/10451/30739>.

*Docente na Universidade Politécnica-A Politécnica

Email: mausse.evaristo@gmail.com